

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 20.021 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

33 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM  
3357 - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM  
335702 - Gerência Administrativo Financeiro - GERA F Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
15 122 051 2001	3.3.90.39	040	1.400.000	
15 122 051 1495	3.3.90.39	040		500.000
15 131 004 2092	3.3.90.39	040		900.000
<b>TOTAL</b>			<b>r.400.000</b>	<b>L400.000</b>

DECRETO Nº ....2.a.ü22.....de ...11.....de ..Se.le.FJ.J.rí .....de 2009

Abre ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599, de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de setembro de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 2 0.022 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

33 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM  
330002 - Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.482.045.1298	4.4.91.51	000	18.000	
16.122.051.2001	4.4.90.52	000		18.000
<b>TOTAL</b>			<b>18.000</b>	<b>18.000</b>

DECRETO Nº 2 0.023 de 22 de setembro de 2009

Regulamenta dispositivo da Lei 7.400/2008 - PDDU, quanto a utilização do Instrumento da transferência do direito de construir na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do instrumento de transferência do direito de construir na forma estabelecida no presente Decreto, em face do disposto no § 3º do artigo 278 da Lei nº 7.400/2008 - PDDU.

Art. 2º Os proprietários de terrenos onde foram desenvolvidos projetos de empreendimentos de urbanização, enquadrados na subcategoria de loteamento ou desmembramento, definindo áreas públicas e/ou de preservação em montantes superiores ao mínimo exigido na legislação urbanística na aprovação do empreendimento poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM a utilização do instrumento da transferência do direito de construir aplicável ante o excedente ao mínimo referido.

Parágrafo único. A sistemática adotada para a efetivação da aplicação do disposto no artigo supra obedecerão as disposições das Leis 3.805/1987, 7.400/2008 e Decreto 8.023/1988.

Art. 3º As disposições do presente Decreto serão aplicadas ainda, no que couber, aos empreendimentos de urbanização integrada que doaram áreas em quantitativo superior ao previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de setembro de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

DECRETO Nº 20.024 de 22 de setembro de 2009

Cria Comissão Especial com a finalidade de revisar a regulamentação da Lei nº 3.077/1979, que estabelece normas de proteção contra incêndio e pânico no Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial destinada a revisar a regulamentação da Lei nº 3.077/1979, que estabelece normas de proteção contra incêndio e pânico composta de especialistas e servidores públicos indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) membro da SEDHAM que a coordenará;
- II. 01 (um) membro da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- III. 01 (um) membro da Secretária Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura - SETIN;